

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **TECNOLOGIAS DO DIREITO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE**

---

T255

Tecnologias do direito ambiental e da sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line]  
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau e Elaine  
Cristina Da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-254-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos  
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG  
(1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## TECNOLOGIAS DO DIREITO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**A PLATAFORMA CONTINENTAL JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE AVANÇOS BIOTECNOLÓGICOS, GENÉTICOS E DE ACESSO A RECURSOS NATURAIS.**

**THE CONTINENTAL LEGAL PLATFORM AS AN INSTRUMENT FOR BIOTECHNOLOGICAL, GENETIC ADVANCES AND ACCESS TO NATURAL RESOURCES.**

**Camila Gomes De Queiroz <sup>1</sup>**  
**Flavio Henrique Rosa <sup>2</sup>**

**Resumo**

A plataforma continental jurídica de um Estado “compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre. Sob a ótica científica, a plataforma continental é parte integrante da margem continental, constituindo o elemento geomorfológico marinho mais próximo do território Estado costeiro. As descobertas do Pré-sal na costa brasileira e o crescimento do intercâmbio comercial entre os continentes trouxeram ao século XXI o endosso que faltava para se torná-lo o personagem central da história da humanidade.

**Palavras-chave:** Plataforma continental jurídica, Tecnologia, Desenvolvimento

**Abstract/Resumen/Résumé**

The legal continental platform of a State “comprises the bed and subsoil of submarine areas that extend beyond its territorial sea, along the entire extension of the natural extension of its terrestrial territory. From a scientific perspective, the continental shelf is an integral part of the continental margin, constituting the marine geomorphological element closest to the coastal State territory. The discoveries of the pre-salt on the Brazilian coast and the growth of trade between the continents brought to the 21st century the endorsement that was lacking to become the central character in the history of mankind.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Continental legal platform, Technology, Development

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador integrante do Grupo de Pesquisa Direito dos Animais, Economia, Cultura, Sustentabilidade e Desafios da Proteção Internacional.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Mestre em Direito Ambiental e Sustentabilidade, ambos pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **INTRODUÇÃO:**

A plataforma continental jurídica de um Estado “compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”. (CNUDM, art.76, par.1).

Pode-se incluir parte do fundo do oceano quando a borda externa da margem continental estiver a menos de 200 milhas náuticas da linha de base. Assim, o sentido concedido pela Convenção de Montego Bay ao prolongamento natural do território difere do conceito de prolongamento submerso da margem continental.

A noção de extensão natural utilizada na definição da plataforma continental é um conceito rigorosamente jurídico que se refere ao território terrestre, sob jurisdição dos Estados. Sob a ótica científica, a plataforma continental é parte integrante da margem continental, constituindo o elemento geomorfológico marinho mais próximo do território Estado costeiro.

Apesar de, num passado recente, existirem poucos acordos multilaterais, tanto nas relações diplomáticas quanto nas relações comerciais entre os Estados da América do sul e os Estados da Costa Ocidental Africana, as descobertas do Pré-sal na costa brasileira e o crescimento do intercâmbio comercial entre os continentes trouxeram ao século XXI o endosso que faltava para se torná-lo o personagem central da história da humanidade. Assim, vê-se uma forte interação entre as ações de biotecnologia marinha com as de prospecção e exploração de recursos minerais da área internacional. A importância desses recursos biológicos encontrados em áreas além da jurisdição também é ressaltada pela recente decisão da Assembleia Geral das Nações Unidas de dar início à negociação de novo acordo vinculante, no âmbito da CNUDM, para tratar, entre outros aspectos, do uso dos recursos genéticos que se encontram além das jurisdições nacionais.

## **OBJETIVOS:**

Intenta-se ressaltar os contornos atuais da plataforma continental jurídica, não mais como mera extensão simbólica do mar territorial, mas contudo, a partir da descoberta do Pré-sal, como instrumento de avanço biotecnológico no âmbito marinho e com vicissitude de exploração de recursos naturais e recursos genéticos disponíveis.

## **METODOLOGIAS:**

Com o propósito de buscar uma reflexão a respeito da significação do termo “Plataforma Continental Jurídica” e suas sucedâneas implicações, tanto em questões de prolongamento territorial, quanto em suas repercussões no desenvolvimento de biotecnologias e seu potencial fornecimento de recursos naturais, aventa-se a um estudo bibliográfico e normativo do tema-problema, utilizando-se do método dedutivo, para caracterizar subsídios basilares que contribuam para uma análise do processo internacional de consolidação dos parâmetros e subsequente implementação dos avanços biotecnológicos e uso dos recursos naturais e genéticos advindos do mar territorial, essencialmente o brasileiro.

### **DESENVOLVIMENTO:**

O Brasil liderou a criação da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, aprovada na Assembleia-Geral da ONU em 1986. Considerando que a vulnerabilidade do Atlântico Sul encontra-se às margens africanas, o Brasil, como o país mais importante e desenvolvido da região, e pioneiro ao proclamar a independência, pode e deve cooperar com os vizinhos africanos para ajudar a aprimorar a segurança marítima no Atlântico Sul, área considerada estratégica por fatores condicionantes à sua modernização e desenvolvimento tecnológico. É importante frisar que um dos aspectos que tem chamado a atenção de países que não fazem parte do Atlântico do Sul para a região é justamente o crescimento da insegurança marítima e as dificuldades encontradas principalmente pelos Estados Africanos em fazer frente a esse quadro. Em outras palavras, além das reservas brasileiras de petróleo do Pré-sal brasileiro, encontram-se também na região da Bacia do Atlântico Sul reservas na plataforma continental na região do Golfo da Guiné, sobretudo na Nigéria, em Angola, no Gabão, no Congo e em São Tomé e Príncipe. Outros recursos também são encontrados na região, como por exemplo: crostas cobaltíferas, nódulos poli metálicos – níquel, cobalto, cobre e manganês, sulfetos polimetálicos, ferro, zinco, prata, cobre e ouro.

É imprescindível analisar também uma das principais motivações para que todas essas ações e projetos venham sendo realizadas, que é a presença de potências extra regionais no Atlântico Sul, visto que elas atuam diretamente em uma área estratégica brasileira. E, também, pelo fato de que há um forte controle sobre o Atlântico Sul exercido pelas grandes potências. Assim, os países costeiros, sejam da América do Sul ou da África, não logram estabelecer sua presença efetiva, assegurar seus interesses ou possuir autoridade sobre o Oceano



O Estado brasileiro vem buscando consolidar um modelo desenvolvimentista, por meio de uma posição mais assertiva no sistema internacional. Nesse sentido, o Atlântico Sul surge como espaço capaz de fomentar maior cooperação entre ambos os lados da costa, dada a complementariedade comercial e os interesses securitários comuns. É válido destacar que as descobertas de petróleo na plataforma continental tornaram o Brasil um dos países com maiores reservas de petróleo no mundo. Ademais, aproximadamente 95% do comércio de exportação do Brasil dá-se por via marítima, e soma semelhante ocorre no setor de importação do país. As políticas diplomáticas e de defesa demonstram a maturidade do pensamento estratégico dos representantes brasileiros. Todavia, um papel fundamental ainda precisa ser exercido. Os estudos de Defesa Nacional e sua relevância, tanto para fins civis quanto militares, necessitam ser passados desde a educação básica, para que o Brasil, do menor para o maior âmbito, possa pensar estrategicamente. Isso porque, olhando para o nosso vasto litoral, é notável que o Brasil dispõe de uma verdadeira Amazônia Azul, sobre a qual, sem dúvida, exerce direitos, mas tem também o dever de conhecê-la e explorá-la economicamente, de forma racional e sustentável. Consequentemente, as riquezas incalculáveis desse espaço marinho sob jurisdição nacional exigem também um poder naval capaz de protegê-las. Sendo assim, destacam-se os avanços tecnológicos empregados pelo Governo brasileiro demonstrando sua capacidade de exploração e principalmente a responsabilidade de utilização consciente das riquezas existentes nos fundos marinhos do oceano Atlântico. Haja vista a complexidade jurídica internacional, o pleito brasileiro não se configura infundado já que o Atlântico Sul é um novo paradigma para as ciências e também desafio contemporâneo para as gerações atuais e as futuras.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Espera-se que num futuro próximo, a humanidade veja os resultados da investigação científica sobre os recursos e a implementação tecnológica brasileira que rompe as barreiras do saber superando as objeções das grandes potências que insistem, mesmo com as redefinições de plataforma continental jurídica, em controlar essa área de imensas riquezas minerais. Portanto, seria altamente desejável, que a CNUDM torna-se possível o acesso dessas reservas aos Estados que buscam soberania de suas plataformas marítimas. Além disso, segundo estimativas da Marinha, a plataforma brasileira detém grandes quantidades de recursos naturais e minerais, o que aumenta a relevância econômica desse espaço para o Brasil. Assim, abre-se um campo para maior atuação da Marinha brasileira em ações que envolvam o patrulhamento, proteção, assistência e o

controle de atividades legais ou ilegais que ocorrem na costa brasileira. Compreende-se que o Brasil valoriza o espaço comum propiciado pelo Atlântico Sul pelo grande potencial que encerra para o desenvolvimento socioeconômico dos países costeiros, a ser alcançado por meio da cooperação entre os Estados-membros. Para tal, o caminho a ser seguido parece tomar uma forma cada vez mais consistente.

## REFERÊNCIAS

ABREU, José Gustavo Natorf de; CALLIARI, Lauro Júlio. Paleocanais na plataforma continental interna do Rio Grande do Sul: evidências de uma drenagem fluvial pretérita. *Revista Brasileira de Geofísica*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 123-132, 2005.

ABREU DALLARI, Dalmo de. O mar territorial do Estado brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 85-123, 1974.

ABDENUR, Adriana E.; NETO, Danilo Marcondes de Souza. Atlântico Sul e a Cooperação em defesa entre o Brasil e a África. *O Brasil e a segurança no seu entorno estratégico: América do Sul e Atlântico Sul*. Brasília: Ipea, p. 215-238, 2014.

AGO, Roberto. *Le droit international dans la conception de Grotius*. V. 182, Brill | Nijhoff, Leiden | Boston : Martinus Nijhoff publishers, 1983.

ALBUQUERQUE, Letícia; NASCIMENTO, Januário. Os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982. Sequência: estudos jurídicos e políticos, Sequência. UFSC, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 129-148, 2002.

ALMEIDA, Eugénio da Costa; BERNARDINO, Luís Manuel Brás. A Comissão do Golfo da Guiné e a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul. Organizações interzonais para a persecução da segurança marítima na Bacia Meridional Atlântica. *Revista Militar*, Lisboa, Portugal, n. 2532, p. 43-61, 2013.

AMORIM, Inês; POLÓNIA, Amélia; OSSWALD, Maria Helena. O litoral em perspectiva histórica (séc. XVI-XVIII): Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Centro Leonardo Coimbra, p. 285, ISBN: 972-8444-06-0 actas. 2002.

BASTOS, Fernando Manuel Pereira Loureiro. A definição de "águas marinhas na directivaquadro estratégia marinha": uma aproximação ao conceito através do direito internacional do mar. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DO MAR, 3. 2015, Lisboa. Actas. Lisboa: Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica / Universidades Lusíada, 2015, p. 117-128.

BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (Org.). Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar. Brasília: FUNAG, 2014. 589 p.  
BORGES, Thiago Carvalho et al. *Direito do mar*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017, v. 1.663 p.

BRASIL, O. *O mar no século XXI: Relatório aos tomadores de decisão do país*. Rio de Janeiro: Comissão Nacional Independente sobre os oceanos, 2012. 2. ed., rev. e ampl. Niterói, RJ: BHMN, 2012. 540 p. BRASIL. Congresso nacional. Lei n. 8.617, de 4 de

Janeiro de 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8617.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8617.htm). Acesso em: 1 Nov. 2020.

BRASIL, Decreto Legislativo nº 45, de 1968 - Publicação Original, de 29 de Abril de 1958. Dispõe sobre adesão do Governo brasileiro às quatro Convenções sobre o Direito do Mar. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-45-15-outubro-1968-346852-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 2 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 99.165, de 12 de março de 1990. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8617.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8617.htm). Acesso em: 1 Jan. 2018.

BRASIL, 2004a. Continental Shelf and UNCLOS Article 76. Brazilian Submission. Part I – Executive Summary. Part II – Main Body. Part III – Supporting Scientific and Technical Data. Brazilian Continental Shelf Survey Project. Brasília-DF, CIRM-MBPetrobras, 158p.

BRASIL, 2004b. Continental Shelf and UNCLOS Article 76. Brazilian Submission. Presentation to the Plenary of the Commission on the Limits of the Continental Shelf. Brazilian Continental Shelf Survey Project. Brasília-DF, CIRMMB- Petrobras, 31 August 2004, 57p.

BRASIL, 2006. Continental Shelf and UNCLOS Article 76. Brazilian Submission. Addendum to the Executive Summary dated 17 May 2004. Brazilian Continental Shelf Survey Project. Brasília-DF, CIRM-MB-Petrobras, 20p. BRASIL, 2015. Executive Summary. Continental Shelf and UNCLOS Article 76. Brazilian Partial Revised Submission to the Commission on the Limits of the Continental Shelf. Brazilian Southern Region. Brasília-DF, CIRM-MB-Petrobras, 23p.

CANCELA, João. A extensão da Plataforma Continental :desafios e oportunidades. 2018. Lisboa: Editora: IUM. Repositório Comum IUM - Instituto Universitário Militar IUM - Centro de Recursos de Conhecimento IUM - CRC - CPOS - MAR - Trabalhos de Investigação Individual. P. 56. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/24273>. Acesso em: 2 Nov. 2020.

CASELLA, Paulo Borba. 30 anos da convenção das nações unidas sobre o direito do mar. Revista da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 91-102, 2012.

CARVALHO, Jorge Manuel Ferreira de. Tectónica e caracterização da fraturação do Maciço Calcário Estremenho, Bacia Lusitaniana. Contributo para a prospeção de rochas ornamentais e ordenamento da atividade extrativa. Tese de Doutoramento- Faculdade de Ciências, Departamento de Geologia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.

COELHO, Paulo Neves. A água desafiando a soberania. Nação e Defesa, Lisboa, n.86, 1998. CORREA, Iran Carlos Stalliviere et al. Areas fontes dos minerais pesados e sua distribuição sobre a plataforma continental sul-brasileira, uruguaia e norte-argentina. Pesquisas em Geociências .Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 137-150, 2008.

COSTA, Murilo Gomes da. Desafios Estratégicos na Projeção Brasileira para o Atlântico Sul. In: IX ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA |

FLORIANÓPOLIS, 9, Florianópolis, 6 a 8 de julho de 2016. Disponível em: [http://www.enabed2016.abedef.org/resources/anais/3/1465842183\\_ARQUIVO\\_DesafiosEstrategicosdaProjecaoBrasileiraaatlanticoSul.pdf](http://www.enabed2016.abedef.org/resources/anais/3/1465842183_ARQUIVO_DesafiosEstrategicosdaProjecaoBrasileiraaatlanticoSul.pdf). Acesso em 2 nov. 2020.

FABRIZ, DAURY CESAR; OBREGÓN, MARCELO FERNANDO QUIROGA. O dever fundamental de proteção ambiental no mar territorial. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 65, p. 171-198, 2015.

FERNANDES, Jorge Henrique Cabral. A Soberania Cibernética na Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS). Amazônia e Atlântico Sul: desafios e perspectivas para a defesa no Brasil. ORG. Gilberto Fernando Gheller, Selma Lúcia de Moura Gonzales, Laerte Peotta de Mello Brasília: IPEA, 2015. 645 p.

JUDA, Lawrence. International law and ocean use management: the Evolution of Ocean Governance. New York : Routledge, 1996.

JAEGER, Bruna Coelho et al. A integração de infraestrutura na América do Sul: uma análise acerca da logística e dos desafios à defesa regional. Revista de Estudos Internacionais, Campina Grande, v. 7, n. 1, p. 82-97, 2015.

KANT, Immanuel. À paz perpétua. Porto Alegre; São Paulo: L&PM, 1989.

KORNEGAY, Francis A. África do Sul, o Atlântico Sul e a equação IBAS--BRICS: o espaço transatlântico em transição. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 79-106, 2013. LE PRESTRE, Philippe. Ecopolítica Internacional. Tradução Jacob Gorender. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2005. p. 174-175.